



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 3102

Macapá, 07 de dezembro de 1979 - 6ª Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida  
Secretário de Finanças  
Dr. Francisco Vitoriano Filho  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Dra. Maria da Glória Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Secretário de Agricultura  
Dr. Walter dos Santos Sobrinho  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. Rubens de Baraúna

**DECRETOS**

(P) nº 0503 de 23 de novembro de 1979.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear RAIMUNDO DE SOUZA MARTINS, Diretor do Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal de Macapá, para exercer a função de Suplente do Conselheiro FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA, no Conselho Imobiliário-CONIM.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de novembro de 1979; 91º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
—Governador—

(P) nº 0504 de 26 de novembro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1548/79-SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, nos termos do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor WALTER LUIZ MOURA PALHA, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governado, com exercício na Representação do GTFA, em Belém-PA, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente do SIRDA, a contar de 15 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogem-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de novembro de 1979; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
—Governador—

**IMPrensa Oficial****Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T F A

<b>TELEFONE</b>	4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas	Ramais 177
Sistema Off-Set	178

**Diretor****IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Anual	Cr\$ 750,00
Semestral	Cr\$ 350,00

**OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Anual	Cr\$ 1.200,00
Semestral	Cr\$ 600,00

D.O número atrasado aumenta para cinco cruzeiros

**PUBLICAÇÕES**

Página comum cada centímetro por coluna	Cr\$ 20,00
Preço deste Exemplar	Cr\$ 2,00

Materia para publicação das 07 30 às 12 00 e das 14 30 às 17 30. excetuando os sábados

**RECLAMAÇÕES** - 24 horas após a circulação do Diário. capital e 8 dias nos municípios e outros Estados**OFÍCIO OU MEMORANDO** - Deve acompanhar qualquer publicação**ASSINATURAS** - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.**FORMA DE PAGAMENTO**

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

(P) nº 0506 de 27 de novembro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Remover, nos termos do artigo 56, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Rubens Bastos, ocupante do cargo de Motorista, nível 10-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças (SEFIN), para o Gabinete do Governador (GABI), a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de novembro de 1979; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(P) nº 0507 de 27 de novembro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Remover, nos termos do artigo 56, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor MANOEL FERREIRA BASTOS, ocupante do cargo de Pedreiro, nível 10-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças (SEFIN), para o Gabinete do Governador (GABI), a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 27 de novembro de 1979; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(P) nº 0508 de 27 de novembro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977.

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a RAIMUNDA QUEIROZ DA SILVA, matrícula nº 2.260.114, no cargo de Servente, GL - 104.5, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território (Processo nº 2914/73-SEFIN).

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 27 de novembro de 1979; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(P) nº 0509 de 27 de novembro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Aposentar de acordo com os artigos 176, item III e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, WALDEMAR MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.887.288, no cargo de Porteiro, GL - 302.11-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território (Processo nº 6/19.474/79-SEAD).

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 27 de novembro de 1979; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(P) nº 0510 de 27 de novembro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o fundamento legal inserido no Decreto (P) nº 0380, de 30 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial nºs. 2.522 e 2.523, de 07 e 08 de julho do mesmo ano, que passa a vigorar com o seguinte teor:

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969, a PEDRO FERNANDES DE SOUZA, matrícula número 2.273.813, no cargo de Mestre Arrais, CT - 301.12, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de acordo com o artigo 184, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 27 de novembro de 1979; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(P) nº 0511 de 27 de novembro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Aposentar de acordo com os artigos 176, item III e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, MANOEL RAMOS RODRIGUES, matrícula nº 2.258.526, no cargo de Carpinteiro, A - 601.9-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território (Processo nº 6/19.137/79-SEAD).

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 27 de novembro de 1979; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(P) nº 0516 de 28 de novembro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula nº 1.777.214, no cargo de Redator, EC -305.20-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos equivalentes ao nível 21-B, na forma prevista no artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52 (Processo nº 3/08.311/79-SESA).

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 28 de novembro de 1979; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

**PEQUENO CARMELO DE SANTA TERESINHA DE MACAPÁ**

MACAPÁ - TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - BRASIL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para aprovação dos Estatutos e eleição da primeira diretoria do Pequeno Carmelo de Santa Teresinha do Menino Jesus.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), na sua Sede Social à Avenida Mãe Luzia, nº 1335, nesta Cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, pelas 15,00 hrs., depois de regular convocação reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os membros componentes o Pequeno Carmelo de Santa Teresinha do Menino Jesus.

Assumiu a presidência a Irmã Alberta Fregonese, que, verificada, por chamada nominal, a presença da totalidade dos membros deu por aberta a presente Assembléia chamando a Irmã Silvana Zanatta para secretária-ia.

A Irmã-Presidente, tomando novamente da palavra, demonstrou aos presentes a necessidade que havia de regularizar legalmente pelas leis civis brasileiras a Entidade do Pequeno Carmelo de Santa Teresinha do Menino Jesus, já funcionante nesta cidade, por Decreto da Autoridade Eclesiástica desde 16 de julho de 1978.

Tendo todos os presentes manifestado parecer favorável à proposta, a Irmã-Presidente entregou-lhe cópias de um primeiro esboço de Estatutos.

Passou-se, então, à análise e à discussão dos vários itens do mencionado projeto, conseguindo-se, enfim, unanimidade de consenso na seguinte redação definitiva.

### **ESTATUTOS DO PEQUENO CARMELO DE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS.**

#### **CAPÍTULO I - Denominação e Finalidades.**

Art. 1º - Sob a denominação de Pequeno Carmelo de Santa Teresinha do Menino Jesus, fica constituída em sociedade civil a entidade que, com mesmo nome e finalidades, foi canonicamente erigida em Macapá, com Decreto do Bispo-Prelado de 16 de julho de 1978.

Art. 2º - A Sociedade que agora se constitui em pessoa jurídica, terá caráter religioso-assistencial, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - Terá domicílio e foro na Cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com sede social à Av. Mãe Luzia, nº 1335.

Art. 4º - O Pequeno Carmelo, adotará como insígnia uma Cruz cercada por três estrelas e encimada por um diadema do qual parte uma mão segurando uma espada em chamas.

Art. 5º - Além das atividades religiosas-assistenciais que já vem realizando em Macapá - AP, são seus fins:

- a) - abrir casas religiosas-assistenciais em todo o país, especialmente nas regiões mais desamparadas;
- b) - instalar e manter escolas de 1º e 2º grau; escolas de artesanato; jardins de infância; postos médicos volantes para assistência domiciliar aos doentes, particularmente aos hansenianos, além de outras instituições de caráter assistencial.
- c) - coadjuvar os Exm<sup>os</sup>. Srs. Bispos e Srs. Vigários no ministério pastoral e nas atividades sociais e asistenciais, especialmente nas dioceses e paróquias mais necessitadas.

#### **CAPÍTULO II - Membros e Diretoria.**

Art. 6º - A Sociedade do Pequeno Carmelo de Santa Teresinha do Menino Jesus é constituída por membros de sexo feminino e pertencentes à Ordem das Carmelitas de Santa Teresa de Florência que já fazem parte de seu quadro social, bem como das que venham a ser admitidas pela Diretoria e que se comprometam a prestar gratuitamente seus serviços aos fins da Sociedade.

Art. 7º - Os membros que forem julgados pela Diretoria incompatíveis para os fins da Sociedade, poderão ser por ela excluídos, sem ter direito de reclamar indenização ou remuneração por serviços prestados ou por qualquer outro título.

Art. 8º - Os membros não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Art. 9º - § 1. O Pequeno Carmelo de Santa Teresinha do Menino Jesus, será dirigido por uma Diretoria composta de três (3) membros na sede social, sendo uma Presidente, uma Secretária, uma Tesouraria que se substituirão nos impedimentos por ordem de idade.

§ 2. Além destes três membros que funcionarão na sede social o Pequeno Carmelo terá uma Diretora, com a denominação de Superiora, para cada casa ou instituição, à qual serão atribuídos poderes conformes à finalidade de cada Casa ou Instituição.

§ 3. As Diretoras das várias Casas ou Instituições prestarão contas de seus atos à Presidente.

§ 4. É facultado a uma mesma pessoa ocupar mais de um cargo.

Art. 10º - A Presidente do Pequeno Carmelo de Santa Teresinha do Menino Jesus será sempre a Superiora Vigária em exercício, cujo nome deverá apenas ser homologado pela Assembléia Geral.

Art. 11º - A Secretária e a Tesouraria serão eleitas, com mandato de três (3) anos, pela Assembléia Geral.

Art. 12º - A Assembléia Geral é formada por todos os membros que legalmente são sócios do Pequeno Carmelo de Santa Teresinha do Menino Jesus, nos termos do art. 1º dos presentes Estatutos.

Art. 13º - A Assembléia Geral se reúne, em via ordinária, no princípio de cada ano e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria o julgar necessário.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

- a) - homologar para Presidente o nome da Superiora Vigária em exercício e eleger os demais membros da Diretoria;
- b) - deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Sociedade;
- c) - examinar o balanço do último exercício;
- d) - aprovar o programa de ação para o exercício que começa;
- e) - preencher a vaga, nos termos dos artigos 10 e 11 destes Estatutos, caso haja renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria.

Art. 15º - Compete à Diretoria:

- a) - admitir e demitir membros da Sociedade;
- b) - deliberar - em casos de ordinária administração - sobre todos os assuntos de interesse da Sociedade;
- c) - substituir, em caso de impedimento temporário, outro e qualquer membro da Diretoria, no exercício de suas funções e prerrogativas;

d) - preparar a pauta para as Assembléias Gerais.

Art. 16º - Compete à Presidente:

- a) - nomear e demitir auxiliares de que venha a necessitar a Sociedade para o bom andamento de suas atividades;
- b) - representar o Pequeno Carmelo, com poderes amplos e ilimitados, em todos os Estados e Territórios da União, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; constituir advogados e mandatários e passar procurações;
- c) - administrar os bens móveis e imóveis da Sociedade;
- d) - convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria;
- e) - solucionar os casos urgentes e omissos nestes Estatutos de acordo com os demais membros da Diretoria;
- f) - orientar e fiscalizar o trabalho das Diretoras de Obras e instituições dependentes da Sociedade.

Art. 17º - Compete à Secretária:

- a) - expedir a correspondência, circulares e avisos de reuniões;
- b) - lavrar as atas e manter em dia os serviços de secretaria;
- c) - participar das reuniões da Diretoria;
- d) - substituir outro membro da Diretoria em todos os atos de ofício, em casos de impedimento temporaneo.

Art. 18º - Compete à Tesoureira:

- a) - manter a escrituração dos livros de contas;
- b) - efetuar pagamentos e recebimentos;
- c) - organizar balancetes anuais, para serem apreciados nas Assembléias Gerais Ordinárias;
- d) - participar das reuniões da Diretoria;
- e) - substituir outro membro da Diretoria, nos termos do art. 9º, § 1.

Art. 19º - Aos demais auxiliares, nomeados nos termos do art. 16/a, serão fixados os deveres e encargos no ato da nomeação.

CAPÍTULO III - Do patrimônio social.

Art. 20º - O Patrimônio do Pequeno Carmelo de Santa Teresinha do Menino Jesus é constituído de bens de raiz, imóveis, móveis e semoventes.

Art. 21º - § 1. Qualquer donativo feito à Sociedade, com a cláusula de ser aplicado ao patrimônio, será logo incorporado à ele.

§ 2. Qualquer donativo feito a um membro da Sociedade, tanto que se trate de imóveis como de móveis ou de semoventes, passará ao patrimônio da Sociedade.

§ 3. Qualquer remuneração por trabalho efetuado por algum membro da Sociedade, passará também ao patrimônio da mesma.

Art. 22º - A venda ou alienação, sob qualquer forma, dos bens imóveis da Sociedade, somente poderão ser feitas por autorização expressa da Diretoria que funciona na Sede Social.

CAPÍTULO IV - Disposições Gerais.

Art. 23º - § 1. A extinção da Sociedade poderá processar-se tanto por deliberação de dois terços dos membros reunidos em Assembléia Geral, como por Decreto da competente Autoridade Eclesiástica.

§ 2. Em caso de extinção, os bens imóveis pertencentes à Sociedade, terão o destino que a competente Autoridade Eclesiástica indicar.

Art. 24º - Para validade das decisões a serem tomadas pelas Assembléias Gerais, o número legal será de três quartas partes dos associados em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 25º - Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Em seguida a Presidente convidou os sócios a elegerem, de conformidade com os Estatutos que acabavam de ser aprovados, os membros da primeira Diretoria.

Pedindo a palavra a Irmã Silvana Zanatta, propôs os nomes seguintes:

- PRESIDENTE: Irmã Alberta Fregonese;
- SECRETÁRIA: Irmã Agnese Manente;
- TESOUREIRA: Irmã Eda Pellizzer.

Por aclamação foi aceita a proposta e a Presidente declarou empossadas nos respectivos cargos, as sócias que acabavam de ser eleitas.

A Presidente, em seguida, franqueou a palavra a quem dela quizesse usar, mas como ninguém se manifestasse, pelas 19,30 hrs, declarou encerrados os trabalhos da Assembléia.

Eu, Irmã Silvana Zanatta, secretária ad hoc, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria eleita e empossada.

Macapá, aos 26 de novembro de 1979.

Irmã SILVANA ZANATTA  
Secretária ad hoc

Irmã AGNESE MANENTE  
Secretária

Irmã ALBERTA FREGONESE  
Presidente

Irmã EDA PELLIZZER  
Tesoureira

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E ESTADO DO PARÁ****EDITAL**

Faço saber que este Edital virem ou dele tomarem conhecimento que o resultado da eleição realizada neste Sindicato no dia 21 de novembro de 1979, apresentou a chapa abaixo vencedora:

**DIRETORIA**

Efetivos: José Jacy Ribeiro Aires, Zolinto Rodrigues Rocha, Deondenis Barbosa Chagas, Luciano de Salles Furtado, Raimundo Iranir da Silva, João Dutra de Almeida e Feles Amim.

Suplentes: Faustino Costa Damasceno, Marçílio Dias Rodrigues, João Paulo de Moraes, Odilon Barbosa da Silva, Francisco Melo de Azevedo, José das Graças C. de Souza e Rollno Gonçalves Fonseca.

**CONSELHO FISCAL**

Efetivos: Benedito Alves Rodrigues, Jorge Balleiro Alfaia e Luiz Trindade de Lima.

Suplentes: Raimundo Sanches, Herculano Ferreira Barros e José de Ribamar Guerreiro.

**DELEGADOS-REPRESENTANTES**

Efetivos: José Jacy Ribeiro Aires e Olavo Adrião da Silva Souza.

Suplentes: Marivaldo N. Vieira da Silva e Jaci das Graças Pêlaes da Luz.

Macapá, 08 de dezembro de 1979.

**JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES**

- Presidente -

CPF: 001350382-00

**GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**

Contrato que celebram o Governo do Território do Amapá e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amapá - ASTER-AMAPÁ, com o objetivo de dar continuidade às atividades de assistência técnica ao pescador artesanal.

Aos 05 dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá (GTFA), representado pelo Exmo. Sr. Governador ANNIBAL BARCELLOS, daqui por diante simplesmente denominado Contratante, e de outro a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá - ASTER-AMAPÁ, doravante denominada Contratada, neste ato representada por seu presidente, Engenheiro Agrônomo WALTER DOS SANTOS SOBRI-NHO, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato foi elaborado com embasamento no que dispõe o artigo 18, itens III e XVII do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969.

**Cláusula Segunda - OBJETIVO:** Dar continuidade às atividades de assistência técnica ao pescador artesanal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SUDEPE, até a transferência de todo o acervo físico, técnico e administrativo ao Plano de Assistência a Pesca Artesanal - PESCART, de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta nº 001/79, firmado pela SUDEPE e a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER.

**Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES:****I - DO CONTRATANTE:**

a) Delegar competência à Contratada para executar o Convênio firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Superintendência de Desenvolvimento da Pesca, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

b) Autorizar à Contratada a movimentação dos recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato, no valor total Cr\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com o que aqui ficar estabelecido na Cláusula Quinta, a partir da liberação da primeira parcela.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através da Secretaria de Agricultura - SEAG.

**III - DA CONTRATADA:**

a) Manter pessoal especializado para a execução dos serviços previstos na Cláusula Segunda, sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante, bem como responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos sociais e previdenciários, assim como de todas as obrigações de natureza trabalhista.

b) Submeter à apreciação do Contratante os projetos, planos ou programas de trabalho, bem como apresentar, além do relatório final, relatórios trimestrais do andamento dos serviços, juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos;

**Cláusula Quarta - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos destinados à execução do presente contrato serão liberados em três (3) parcelas, a primeira imediatamente após a assinatura deste instrumento e as demais de acordo com os passes a serem processados pela SUDEPE.

**Cláusula Quinta - MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS:** A importância consignada por este instrumento será depositada no Banco do Brasil, agência de Macapá, em conta especial denominada GTFA/ASTER-AP/PROTERRA/SUDEPE/MAG, devendo a movimentação desta somente ocorrer em cheques nominativos.

**Cláusula Sexta - VIGÊNCIA:** O presente contrato será publicado no Diário Oficial e vigirá até 30 de abril de 1980, não havendo prorrogação.

**Cláusula Sétima - RESCISÃO:** Poderão as partes rescindir este Contrato, quando uma delas se tornar inadimplente. A rescisão será automática e independerá de notificação judicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época, operando seus efeitos no trigesimo dia do seu recebimento pelo denunciado;

**Cláusula Oitava - FORO:** As partes elegem o Foro e Comarca de Macapá para discutirem o não cumprimento do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macapá, 05 de outubro de 1979.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**WALTER DOS SANTOS SOBRINHO**  
Presidente da ASTER

Testemunhas:  
Ilegíveis

**TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
EDITAL nº 32/79-D.O - Com Prazo de Trinta Dias  
**REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS**

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do serviço de Fiscalização de Obras, torna público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença Para Regularização dos seguintes imóveis:

Ordem	Interessado	Endereço	Setor	Quadra	Lote
01	Júlio Lira de Aquino	Rua São Paulo	08	35	08
02	Raimunda Picanço da Silva	Av. Almirante Barroso	03	19	07
03	Maria da Conceição Marques Fernandes	Av. Cora de Carvalho	03	37	19
04	Castorina Miranda Alves	Av. Clodóvio Coelho	07	55	23
05	Antonio Pereira Barros	Av. Pedro Américo	05	05	03
06	Tereza Nascimento do Carmo	Av. Presidente Vargas	04	40	06
07	Luzia de Oliveira Souza	Av. 7 de setembro	12	11	17
08	Maria Castro dos Santos	Rua Presidente Kennedy	12	22	04
09	Vanda Maria Nunes de Souza	Av. Presidente Vargas	04	18	23
10	Ben Hur Correia Alves	Rua São José	01	63	09
11	José Francisco Cavalcante	Av. Feliciano Coelho	06	32	17
12	Joaquim Ferreira Holanda	Travessa - C	11	22	17
13	Lauzina Ramos Viana	Av. das Nações	11	30	07

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da publicação deste Edital.

Macapá(Ap), 26 de novembro de 1979

Engº **ERALDO ROLDÃO SALGADO**  
Diretor Substº do D.O/PMM.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
EDITAL nº 33/79 - D.O - Com o Prazo de 30 Dias  
**REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS**

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização de Obras, torna público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença Para Regularização dos seguintes imóveis:

Ordem	Interessado	Endereço	Setor	Quadra	Lote
01	Otávio de Souza Martins	Av. Tupiniquins	10	18	06
02	Deuzimar da Silva Nascimento	Rua São Paulo	08	50	23
03	Geraldo Lopes Picanço	Av. Nações Unidas	05	06	07
04	Oswaldo Silva de Souza	Av. 15 de novembro	11	18	11
05	Mario Garcia Cunha	Av. Rio Branco	11	36	13
06	Maria Adilair Mendes	Av. Marçílio Dias	05	25	03
07	José Penha D'abreu	Av. Diogenes Silva	06	27	15
08	Maria Rodrigues dos Santos	Av. Pedro Balão	07	41	24
09	Nestor Batista Simões	Rua Hildemar Maia	10	18	26
10	Raimundo Ibiapino da Silva Sobrinho	Av. Rio Grande do Norte	08	51	06
11	Berta Batista Ribeiro	Av. Pedro Lazarino	10	13	22
12	Maria Antonia Rosa de Almeida	Av. Clodóvio Coelho	07	56	09
13	Mônica dos Passos Furtado	Rua Eliezer Levy	06	48	16
14	Maria de Lourdes Coelho	Av. Galibis	10	06	11

Convida as pessoas que julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da publicação deste Edital.

Macapá(Ap), 26 de novembro de 1979

Engº **ERALDO ROLDÃO SALGADO**  
Diretor Substº do D.O/PMM.

**DIVISÃO DE ARQUIVO E**  
**DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW**

PROCESSO Nº 0644/79

**CONVÊNIO Nº 128/79-SUDAM**

Termo de Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Governo do Território Federal do Amapá, com a interveniência do Centro de Recursos Humanos "João Pinheiro", destinado à execução do Projeto "Capacitação de Recursos Humanos para o Ensino de 1º Grau", com recursos do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia - POLAMAZÔNIA.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada por seu Superintendente Dr. ELIAS SEFER e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante designado Governo, neste ato representado pelo Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra ANNIBAL BARCELLOS, com a interveniência do Centro de Recursos Humanos "João Pinheiro", adiante denominado CRHJP, neste ato representado por sua Diretora REGINA ALMEIDA, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETIVO:**

O presente convênio tem por objetivo a continuidade da execução do Projeto "Capacitação de Recursos Humanos PARA O Ensino de 1º Grau", através da realização da última etapa do Curso de Habilitação para Professores de 5ª (quinta) e 6ª (sexta) séries do 1º Grau, o que será feito de acordo com as especificações contidas no Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Ficha Técnica correspondentes.

Subcláusula Primeira: - Os trabalhos referidos no "caput" desta cláusula desenvolver-se-ão em áreas selecionadas de conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto nº 74.607 de 25.09.74, área essa integrante do Pólo Amapá.

Subcláusula Segunda: - O Governo será o órgão executor dos trabalhos objetivados neste convênio, contando, para tanto, com recursos a serem liberados pela SUDAM, oriundos do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia, doravante denominado POLAMAZÔNIA.

**Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES**

Por força deste convênio assumem as partes as seguintes obrigações:

**I - DA SUDAM**

a) liberar, no corrente exercício, a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), à conta de recursos do POLAMAZÔNIA - Exercício de 1979 (E.M. nº 814/79 de 19.04.79), na forma referida na cláusula terceira;

b) coordenar e acompanhar, a nível regional, o desenvolvimento dos trabalhos;

c) fiscalizar e emitir pareceres sobre o andamento dos trabalhos em execução, encaminhando-os à apreciação do Grupo Especial de Coordenação e Acompanhamento do POLAMAZÔNIA, doravante denominado Grupo Especial;

d) analisar as fichas trimestrais de acompanhamento enviadas pelo Governo e encaminhar pareceres conclusivos ao Grupo Especial;

e) participar, em conjunto com o CRHJP, da avaliação do projeto a nível regional.

**II - DO GOVERNO**

a) recrutar e selecionar professores-alunos que estejam em exercício nos municípios integrantes das áreas selecionadas para desenvolvimento do Projeto, bem assim pessoal técnico necessário à execução desse Projeto;

b) enviar à SUDAM as fichas trimestrais de acompanhamento dos trabalhos;

c) encaminhar à SUDAM e ao CRHJP relatório final circunstanciado sobre o desenvolvimento do projeto;

d) executar a programação de que trata este convênio, conforme projeto aprovado pela SUDAM e pelo CRHJP;

e) cumprir, sem prejuízo do aqui pactuado, as instruções próprias baixadas pelo Grupo Especial;

f) destacar, em toda e qualquer divulgação que venha a fazer sobre os propósitos deste convênio, a participação do POLAMAZÔNIA, da SUDAM e do CRHJP.

**III - DO CRHJP**

a) prestar assistência técnica às equipes responsáveis pela execução do projeto;

b) orientar o planejamento do curso;

c) acompanhar, a nível regional, o desenvolvimento dos trabalhos;

d) participar, em conjunto com a SUDAM, da avaliação do projeto a nível regional.

**Cláusula Terceira - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos quantificados na alínea "a", do item I, da cláusula segunda, será feita ao Governo em parcela única, após a assinatura deste instrumento.

Subcláusula Única: - A aplicação dos recursos convencionados somente poderá ocorrer dentro dos objetivos constantes do Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Ficha Técnica correspondentes.

**Cláusula Quarta - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS**

Os recursos que por força deste convênio vier o Governo a receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agência do Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta especial a ser movimentada pelo Governo, obrigando-se este a enviar à SUDAM extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

**Cláusula Quinta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Governo prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência.

Subcláusula Única: - A SUDAM somente dará como aceita a prestação de contas desses recursos, após emissão do Laudo Técnico favorável, por parte da equipe encarregada de acompanhar os correspondentes trabalhos.



**Cláusula Sexta: - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL**

O pessoal que o Governo, a qualquer título utilizar na execução do projeto objetivado neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

**Cláusula Sétima: - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou, unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

Subcláusula Única: - No caso de rescisão, ficará o Governo obrigado a comprovar até 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido através da SUDAM por força deste convênio.

**Cláusula Oitava: - DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observada a Resolução nº 3809, do Conselho Deliberativo da SUDAM.

**Cláusula Nona: - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belém, 09 de julho de 1979.

ELIAS SEFER

Superintendente da SUDAM

ANNIBAL BARCELLOS

Governador do Ter. Fed. do Amapá

REGINA ALMEIDA

Diretora do Centro de Recursos Humanos "João Pinheiro"

TESTEMUNHAS:

Ângela da Silva Nazaré

Ivete Águlla da Rocha

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Território Federal do Amapá, com a interveniência do Centro de Recursos Humanos João Pinheiro; entidade vinculada ao MEC, para aplicação da dotação de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), recursos provenientes do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA/1979) destinados ao Curso de Habilitação de Professores para o Ensino de 5ª e 6ª Séries do 1º Grau, a ser executado pela Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá. (Processo nº 00644/79).

**PLANO DE APLICAÇÃO**

1. Serviços de Terceiros e Encargos:	
- Pagamento de Pessoal .....	Cr\$ 320.000,00
- Encargos Diversos .....	194.000,00
2. Material de Consumo .....	86.000,00
Total .....	<u>Cr\$ 600.000,00</u>

**TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 170/79-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e, com fulcro no que dispõe o Decreto nº 52/77, de 18 de maio de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Designar JOÃO PAES SAMPAIO, Agente Fiscal - TAF.053.1, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Limpeza e Coleta Domiciliar, correspondente ao Código - CAI.201.4.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 14 de novembro do ano de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 23 de novembro de 1979.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

—Prefeito Municipal de Macapá—

Publicado neste Departamento de Administração, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 1979.

JOÃO BENÍCIO DIAS

—Diretor do Departamento de Administração—

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 171/79-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar ERALDO ROLDÃO SALGADO, do Cargo de Diretor de Serviço de Obras, inerente ao Código - DAS.101.4.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de março, 23 de novembro de 1979.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

—Prefeito Municipal de Macapá—

Publicado neste Departamento de Administração, aos 23 dias do mês de novembro de 1979.

JOÃO BENÍCIO DIAS

—Diretor do Departamento de Administração—

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 172/79-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e,

Com fulcro no que dispõe o Decreto nº 52/77, de 18 de maio de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear ERALDO ROLDÃO SALGADO, para exercer o Cargo de Diretor do Departamento de Obras, correspondente ao Código - DAS.101.5.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 23 de novembro de 1979.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

—Prefeito Municipal de Macapá—

Publicado neste Departamento de Administração, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 1979.

JOÃO BENÍCIO DIAS

—Diretor do Departamento de Administração—

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 174/79-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o Ofício nº 108/79-UBMA, endereçado a Prefeitura Municipal de Macapá pela União Beneficente dos Motoristas do Amapá;

Considerando os novos preços estabelecidos para os combustíveis e derivados do petróleo;

Considerando, finalmente, que compete à Prefeitura a fixação e reajustamento de taxas taxímetricas, conforme Resolução nº 72/78-CIP;

DECRETA:

Art. 1º - Fica liberado o uso da bandeira dois (2) para os veículos de aluguel a táxi, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 26 de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 26 de novembro de 1979.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

—Prefeito Municipal de Macapá—

NELSON FERNANDO FARIAS BRASILIENSE;

—Diretor do Deptº. de Serviços Públicos—

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 169/79-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o que consta do Processo nº 02582/78, datado de 26.05.79,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder a STER ALVES BEZERRA, viúva do ex-servidor aposentado desta Prefeitura Municipal de Macapá, Sr. MANOEL GOMES BEZERRA, a pensão mensal de Cr\$ 2.393,00 (dois mil, trezentos e noventa e três cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de novembro do ano de 1979, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 20 de novembro de 1979.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES  
—Prefeito Municipal de Macapá—

Publicado neste Departamento de Administração, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 1979.

JOÃO BENÍCIO DIAS  
—Diretor do Departamento de Administração—

DECRETO Nº 175/79-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

- Considerando o Ofício nº 108/79-UBMA, endereçado a Prefeitura pela União Beneficente dos Motoristas do Amapá;
- Considerando os estudos e levantamentos realizados pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 372/79-PMM;
- Considerando os preços estabelecidos para os combustíveis e derivados do petróleo;
- Considerando, finalmente, que compete a Prefeitura a fixação e reajustamento de tarifas taximétricas, conforme Resolução nº 72/78-CIP;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustadas as tarifas taximétricas para a cidade de Macapá e o Distrito de Santana.

§ 1º - O percentual terá como base o valor de 39%.

§ 2º - Os novos valores serão os seguintes:

Bandeirada - Cr\$ 20,85 (vinte cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

Km. Rod. I - Cr\$ 7,29 (sete cruzeiros e vinte e nove centavos).

Km. Rod. II - Cr\$ 8,75 (oito cruzeiros e setenta e cinco centavos).

Hora Parada - Cr\$ 62,55 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º - Os permissionários dos veículos de aluguel, tipo táxi, disporão do prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação deste ato, para procederem a aferição dos taxímetros, relativos as tabelas de reajuste, de que trata o presente artigo, junto ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Art. 3º - Permitir o uso de tabela de reajustes para o serviço de veículo de aluguel a taxímetro na cidade de Macapá e Distrito de Santana.

§ Único - Os valores de correspondência taximétrica, relativos às tabelas de reajustes, de que trata o presente artigo, serão fornecidos inicialmente pela Prefeitura Municipal de Macapá, com base nos cálculos procedidos pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de validade da tabela, o mesmo atribuído para a aferição dos taxímetros.

Art. 5º - Reajustar taxas per capita, isto é, por passageiro do aeroporto aos seguintes locais:

a) - Vila de Santana - Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros).

b) - Vila de Fazendinha - Cr\$ 104,00 (cento e quatro cruzeiros).

c) - Bairros do Beiroi ou Pacoval - Cr\$ 83,00 (oitenta e três cruzeiros).

d) - Bairros do Trem e Julião Ramos - Cr\$ 76,00 (setenta e seis cruzeiros).

e) - Bairros Central, Buritizal e demais bairros de Macapá - Cr\$ 62,00 (sessenta e dois cruzeiros).

§ Único - As taxas referidas no presente artigo, não serão acrescidas de tarifas taximétricas.

Art. 6º - Proibir a cobrança das taxas definidas no art. 5º deste Decreto sobre as tarifas taximétricas com destino ao Aeroporto de Macapá.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, especialmente as emanadas do Decreto nº 168/79-PMM, de 19 de novembro de 1979.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 29 de novembro de 1979.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES  
—Prefeito Municipal de Macapá—  
NELSON FERNANDES FARIAS BRASILIENSE  
Diretor do Deptº. de Serviços Públicos

LEI Nº 107/79-PMM.

— Denomina "JOÃO DE AZEVEDO PICANÇO" a praça situada em frente a Igreja de Nossa Senhora de Fátima, no Bairro de Santa Rita.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "JOÃO DE AZEVEDO PICANÇO", a praça situada em frente a Igreja de Nossa Senhora de Fátima, no Bairro de Santa Rita, circundada pelas Avenidas Cora de Carvalho, Padre Júlio Maria Lombaerd e Rua Hildemar Maia.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 23 de novembro de 1979.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES  
-Prefeito Municipal de Macapá-



### JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 09/79-JUCAP - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27 da Lei 4.726, de 13.07.65, regulamentada pelo art. 30 do Decreto Federal nº 57.651, de 19.01.66, e na conformidade do art. 15 do Regulamento e 8º do Regimento Interno da JUCAP, aprovados pelo Decreto (P) nº 029, de 29.09.77.

Considerando, a nova sistemática de concomitância adotada pelo Decreto nº 84.101, de 18 de outubro de 1979,

Considerando, o treinamento para a implantação desta sistemática, a ser realizado no Núcleo da Escola da Administração Fazendária, Belém-PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Ostiano Leite Filho, Chefe da Seção de Protocolo e Informações e, José Nazareno Cardoso Bitencourt, Agente Administrativo, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades; até a Cidade de Belém, Estado do Pará, nos dias 3 e 4 de dezembro do corrente exercício, a fim de participarem do treinamento para implantação da nova sistemática de concomitância adotada pelo Decreto 84.101/79.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Junta Comercial do Território Federal do Amapá, em Macapá, 28 de novembro de 1979.

ABDALLAH HOUAT  
Presidente-JUCAP

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor BENJAMIM LISBOA RAYOL, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: PEDRO MENDES FERREIRA, como incurso no artº 129 do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 21/01/80, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos nove dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, subscrevi.

BENJAMIM LISBOA RAYOL  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor BENJAMIM LISBOA RAYOL, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: JOSÉ MARIA AGUIAR DE OLIVEIRA e JOÃO AGUIAR DE OLIVEIRA, como incurso no artº. crime lesão corporal, ameaça, resistência, desobediência e desacato. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 10/03/80, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã.

BENJAMIM LISBOA RAYOL  
Juiz de Direito